



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do licenciamento do software de otimização de horários "Bullet Education Scheduling and Timetabling" e de serviços conexos.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato de licenciamento vigora pelo período de 1 (um) ano, com início em 29/10/2021 e termo em 28/10/2022 se o contrato for assinado em data anterior ou a partir da data da sua assinatura se esta ocorrer após 28/10/2021, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e seu anexo, da celebração do contrato de licenciamento decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Conceder à entidade adjudicante o licenciamento de uso do software de otimização de horários “Bullet Education Scheduling and Timetabling”;
 - b) Prestar serviços de consultoria e de suporte contínuo.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada período de vigência do contrato (um ano) é 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros).
2. O preço base do procedimento é 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas com deslocações, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do contrato.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que a entidade adjudicante esteja obrigada.
3. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta)

dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: *[identificação]*

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: *[endereço]*



Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O licenciamento do software “Bullet Education Scheduling and Timetabling” inclui:

- a) Atualizações de uma mesma versão principal (*major version*) até ao termo do período de licenciamento;
- b) Correção de anomalias detetadas no período de vigência do contrato.

Condições das atualizações *standard*

Durante o período de validade do licenciamento está incluído o direito a todas as atualizações *standard*, sem consumir quaisquer serviços adicionais, excetuando os casos em que sejam necessários desenvolvimentos à medida da entidade adjudicante.

As atualizações *standard* – manutenção evolutiva – e a correção de erros e anomalias – manutenção corretiva, são válidas apenas para lançamentos dentro de uma mesma versão principal (*major version* 6) das aplicações e para atualizações efetuadas por iniciativa do adjudicatário.

Limites das variáveis de licenciamento

No contrato a celebrar, os limites das variáveis de licenciamento deverão ser os seguintes:

- Número limite de alunos: 5053
- Número limite de docentes: 625
- Número limite de turmas: 265
- Número limite de salas: 130
- Número limite de utilizadores: 5

Reporte de anomalias e tempos de resposta

Todas as anomalias ou erros ocorridos durante o período de validade do licenciamento, que sejam responsabilidade do adjudicatário (“bugs”), não representam qualquer custo ou dedução de horas contratadas pela entidade adjudicante.

Previamente à análise da anomalia reportada será solicitada autorização para iniciar o processo, através de um acesso remoto monitorizado pelo utilizador: ferramenta *TeamViewer*, *Quick Support*.

Caso a origem do problema detetado não seja da responsabilidade do adjudicatário, serão descontadas as horas relativas aos serviços de análise do mesmo problema.

Tempos de resposta

Após notificação ao adjudicatário, os pedidos de intervenção terão tempos de resposta de acordo com a seguinte importância associada ao tempo máximo para início da resolução da anomalia e ao impacto da mesma no sistema.

De forma a garantir uma resposta eficaz, concretamente no processo de geração de horários, deverá ser comunicado ao adjudicatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período estimado pela entidade adjudicante para o próximo momento de geração dos horários escolares.

- a) Muito urgente – Definido como um problema importante com a plataforma ou serviços que afetam todos os clientes tornando o uso do serviço oferecido inoperável. Início da resolução no próprio dia, assim que o problema for submetido pelo utilizador final e continuando até que o problema ou problemas que afetam a utilização da aplicação sejam resolvidos pelo adjudicatário e a notificação aos clientes seja reconhecida.
- b) Urgente – Definido como um problema que afeta o uso geral e funcional da plataforma, incluindo características e funcionalidades necessárias para o normal uso diário da mesma. Com início de resolução em 24 (vinte e quatro) horas, assim que o problema for submetido pelo utilizador final e continuando até que o problema ou problemas que afetam a utilização da aplicação sejam resolvidos pelo adjudicatário e a notificação aos clientes seja reconhecida.
- c) Normal – Definido como um problema que não afeta o uso geral e funcional da plataforma, não incluindo características e funcionalidades que são necessárias para o normal uso diário da mesma. Com início de resolução em 36 horas se afetadas funcionalidades do sistema sem impedimentos à realização do trabalho;

- d) Pouco urgente – Definido como um pedido de melhoria que não afeta o uso geral e funcional da plataforma, não incluindo características e funcionalidades que são necessárias para o normal uso diário da mesma. Com início assim que submetido ao adjudicatário sem o compromisso ou garantia de uma data de conclusão.

É considerada “anomalia importante” os problemas que afetam o uso do software, conforme alíneas a), b) e c).

Condições gerais do acordo de prestação de serviços

A prestação de serviços rege-se pelo seguinte conjunto de condições:

- a) Pela natureza dos serviços, a prestação dos serviços ocorre integralmente a partir das instalações do adjudicatário;
- b) Salvo força maior onde seja necessária a presença de um consultor do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante, não estão incluídas quaisquer deslocações e custos inerentes tais como voos e/ou alojamento;
- c) Serão prestados todo o tipo de serviços de apoio, migração de dados, instalação, formação e consultoria meramente no âmbito de uma maior autonomia dos utilizadores ou intervenientes de responsabilidade tecnológica;
- d) Todos os outros serviços, tais como desenvolvimento de novas funcionalidades, processamento de dados, integração com outros sistemas, processamento ou gestão de informação, tarefas da responsabilidade do utilizador ou qualquer outro serviço fora do âmbito acima descrito, não estão incluídos e serão cobrados a uma taxa unitária horária de 100,00€ (cem euros) ou sujeitos a negociação prévia com apresentação de proposta específica. Um relatório sobre a atividade realizada será enviado por e-mail, mediante solicitação ou por iniciativa do adjudicatário;
- e) Incluídas reuniões anuais de levantamento de sugestões da entidade adjudicante.